



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 56/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 4.321/2024.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 451, de 16 de dezembro de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 451 (6313747), referente ao Requerimento de Informação nº 4.321/2024 (6313748), por meio do qual foram solicitadas informações sobre a aquisição de mineradora brasileira por empresa estrangeira, encaminho a Nota SAJ nº 318/2024/SAIP/SAJ/CC/PR (6322787), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 16/01/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6360079** e o código CRC **F83FCF43** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.001560/2024-31

SEI nº 6360079

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 318 / 2024 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputada Sílvia Waiãpi (PL/AP)

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 4.321/2024.

Processo: 00046.001560/2024-31

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 395/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6313749), da Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR), que faz referência **Requerimento de Informação (RIC) nº 4.321/2024** (6313748), este enviado à Casa Civil por meio do Ofício 1ºSec/RI/E/nº 451 (6313747), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. A Deputada Sílvia Waiãpi (PL/AP), solicita informações acerca *“da aquisição de mina de Estanho, responsável por quase 50% da commodity”*, através dos seguintes questionamentos:

- informar se o Conselho de Defesa Nacional foi consultado sobre a aquisição da mineradora Taboca pela estatal chinesa CNMC, considerando o impacto estratégico da exploração de minerais nobres localizados na região amazônica;*
- informar quais medidas foram adotadas pelo Conselho de Defesa Nacional para assegurar que a soberania do Brasil sobre suas reservas minerais estratégicas seja preservada diante da venda de uma das maiores minas do país para uma estatal estrangeira;*
- informar se o Conselho de Defesa Nacional avaliou o risco de transferência de tecnologia e dados sensíveis relacionados à exploração mineral para a estatal CNMC, e quais medidas foram implementadas para mitigar esse risco;*
- informar quais análises estratégicas foram realizadas pelo Conselho de Defesa Nacional para garantir que o controle de ativos minerais nobres, como nióbio, tântalo e elementos de terras raras, permaneça alinhado com os interesses de segurança nacional e desenvolvimento soberano do Brasil;*
- informar se o Conselho de Defesa Nacional analisou os impactos dessa aquisição sobre a capacidade do Brasil de explorar minerais estratégicos com autonomia e de desenvolver cadeias produtivas que reduzam a dependência tecnológica de outros países;*
- informar quais critérios foram utilizados pelo Conselho de Defesa Nacional para avaliar os impactos geopolíticos dessa transação, considerando a crescente demanda global por minerais críticos e a importância estratégica da região amazônica;*
- informar se o Conselho de Defesa Nacional avaliou a possível influência da estatal CNMC sobre a política mineral brasileira, dada a magnitude da operação e os interesses geoestratégicos da China na aquisição de minerais nobres em países em desenvolvimento;*
- informar se o Conselho de Defesa Nacional identificou riscos relacionados à exploração de urânio como subproduto na mina de Pitíngua, mesmo que descartado como rejeito, e quais medidas foram tomadas para garantir o pleno cumprimento das normas de segurança e soberania previstas na Constituição.*

II – ANÁLISE JURÍDICA

3. Nos termos da Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições*.

4. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

6. Quanto à competência desta Casa Civil e desta SAJ referente ao caso em tela, devem ser observados os termos do art. 3º da Lei nº 14.600/2023:

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- coordenação e integração das ações governamentais;
- análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

7. Como se pode perceber da leitura do dispositivo legal transcrito, não há competência do Ministro da Casa Civil para tratar especificamente sobre assuntos de exploração de recursos naturais de qualquer tipo.

8. Ou melhor, o Texto Constitucional Federal promulgado em 1988, através do seu art. 91, institui o Conselho de Defesa Nacional e lá define suas competências em seu §1º. Percebe-se, portanto, que o inciso III do mencionado artigo trata da premissa constitucional do Conselho para tratar do assunto em voga, conforme abaixo se depreende:

Do Conselho de Defesa Nacional

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

- o Vice-Presidente da República;
- o Presidente da Câmara dos Deputados;
- o Presidente do Senado Federal;
- o Ministro da Justiça;
- o Ministro de Estado da Defesa;
- o Ministro das Relações Exteriores;
- o Ministro do Planejamento.
- os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:

- opinar nas hipóteses de declaração de guerra e de celebração da paz, nos termos desta Constituição;
 - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e da intervenção federal;
 - propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo;
 - estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.
- § 2º A lei regulará a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional. [\(Vide Lei nº 8.183, de 1991\)](#)

9. É bem verdade que, ao remeterno-nos aos quesitos formulados, estes foram todos corretamente direcionados ao Conselho de Defesa Nacional. No entanto, o Requerimento de Informações que os abarca, foi remetido ao destinatário inadequado, uma vez que o Ministro da Casa Civil não compõe o Conselho de Defesa Nacional, conforme os incisos do caput do citado art. 91 da CF.

10. Desse modo, apesar do objeto do Requerimento de Informação versar sobre assuntos tratados pela Secretaria-Executiva do GSI, compete ao Conselho de Defesa Nacional propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo; bem como estudar, propor e acompanhar o desenvolvimento de iniciativas necessárias a garantir a independência nacional e a defesa do Estado democrático.

11. Assim, o objeto do RIC, portanto, envolve questões alheias à área de competência da Casa Civil e, conforme dispõe o Texto Constitucional em seu parágrafo 1º do art. 50, bem como com o que dispõe o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os requerimentos e as informações a serem prestadas devem se referir à área de competência do Ministério. Vejamos:

CF/88

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. [\[Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023\]](#)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

RICD

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (grifo nosso)

12. Desse modo, tendo em vista que o objeto do presente Requerimento de Informação versar sobre assuntos que fogem à competência desta Pasta Ministerial, submeto a presente resposta para aprovação.

III – CONCLUSÃO

13. Recomenda-se que seja informado à Exma. Deputada, com a devida justificativa, que o expediente não poderá ser atendido por esta Pasta, em razão de se tratar de matéria que não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

14. Com isso, restitua-se o processo à **Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva**, em resposta ao Ofício nº 395/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR.

Brasília, 23 de dezembro de 2024.

MARCEL BATISTA YOKOMIZO

Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretária Adjunta Substituta
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Batista Yokomizo, Assessor(a)**, em 06/01/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 06/01/2025, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 06/01/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6322787** e o código CRC **3B550A81** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 28/11/2024 17:53:41.107 - MESA

RIC n.4321/2024

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2024

(da Sra. Silvia Waiãpi)

Requer informações da Casa Civil sobre a aquisição de mina de Urânio e Estanho, responsável por quase 50% da commodity.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 115, inciso I e art. 116, ambos do RICD c/c art. 50, §2º da Constituição Federal, requero, que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Casa Civil, sobre a aquisição de mina de Estanho, responsável por quase 50% da commodity.

Em matéria de 27 de novembro de 2024, “Empresa chinesa compra operação no Brasil que tem estanho, nióbio e urânio”¹:

“A estatal chinesa CNMC (China Nonferrous Metal Mining Group) comprou as operações da mineradora Taboca, que atua na mina do Pitinga, na região da hidrelétrica de Balbina, em Presidente Figueiredo (AM). Localizada a aproximadamente 100 km de Manaus (AM), a reserva tem estoque estimado para durar por 100 anos e opera com uma capacidade de produção de 17,9 milhões de toneladas anuais de minério

Além de estanho, a mina também produz nióbio, tântalo e elementos de terras raras, matérias-primas usadas na fabricação de eletrônicos.

O FeNbTa (ferro-nióbio-tântalo) é largamente utilizado na indústria química para obtenção de produtos destinados às indústrias eletrônica (capacitores e outros), aeroespacial (turbinas) e de aparelhos de saúde, como no implante de marcapassos. A compra da mina se dá em um momento estratégico para a China de crescente demanda global.

URÂNIO NÃO SERÁ EXPLORADO

A reserva também conta com a presença de urânio, cuja exploração será rejeitada. Em nota, a INB (Indústrias Nucleares do Brasil) diz que a China não vai extrair urânio da mina. De acordo com a Constituição, a exploração do minério utilizado na indústria nuclear é monopólio da União.

¹ Disponível em <https://www.poder360.com.br/poder-infra/mineracao-taboca-e-vendida-para-a-chinesa-cnmc-por-us-340-milhoes/>, acesso em 28/11/2024.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000

Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333

dep.silviawaiapi@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

O que aconteceu, na verdade, foi a venda de uma mina de estanho que existe no Amazonas. Uma das maiores do mundo e que tem como subproduto ferroligas de nióbio e tântalo. Além disso, a área possui resíduo rico em urânio e tório, mas o urânio que existe na jazida vai para o rejeito, que inclusive é monitorado pela CNEN.

Vale destacar que qualquer urânio encontrado no país é monopólio da INB. Mas, como na jazida em questão ele é um subproduto sem tecnologia viável para separação, a empresa não é obrigada a se associar com a INB. Caso a empresa tenha uma tecnologia e queira produzir urânio, precisa entrar em acordo com a INB. Leia a íntegra do comunicado do INB:

“A Indústrias Nucleares do Brasil – INB esclarece que não foi realizada nenhuma venda de mina de urânio na região de Pitinga, no Amazonas, conforme divulgado em alguns veículos de comunicação.

“De acordo com a Lei nº 14.514, de 29 de dezembro de 2022, cabe à INB a pesquisa, a lavra e a comercialização de minérios nucleares, de seus concentrados e derivados, e de materiais nucleares, e sobre a atividade de mineração. Qualquer urânio que seja potencial subproduto no Brasil só pode ser produzido se for em parceria com a INB”

Em matéria jornalística da Revista Oeste, há informação de que “A mina é responsável por aproximadamente 50% da extração de estanho no Brasil.”²

De acordo com o portal de notícias chinês Money link³, em tradução livre do chinês:

“[Financial News Express/Liu Minfu] Relatórios estrangeiros apontaram que uma subsidiária do China Nonferrous Metal Mining Group concordou em adquirir o capital de um produtor brasileiro de estanho porque, com o desenvolvimento da inteligência artificial, a demanda por estanho, um metal usado em produtos eletrônicos, também aumentou.

A Minsur SA, com sede em Lima, Peru, emitiu um comunicado na terça-feira afirmando que uma trading afiliada à China Nonferrous Mining Mining adquirirá a participação indireta da Minsur na Mineração Taboca por US\$ 340 milhões, desde que certas condições sejam atendidas.

² Disponível em <https://revista Oeste.com/economia/china-compra-mina-com-uranio-na-amazonia-por-quase-r-2-bi/>, acesso em 28/11/2024.

³ Disponível em https://ww2.money-link.com.tw/RealtimeNews/NewsContent.aspx?SN=2139476002&PU=0010#google_vignette, acesso em 20/11/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 28/11/2024 17:53:41.107 - MESA

RIC n.4321/2024

As empresas comerciais detidas pela China Nonferrous Mining pretendem garantir o fornecimento de estanho, um metal que figura com destaque numa lista de minerais críticos. Quando a epidemia pressionou as cadeias de abastecimento globais, o estanho foi um dos primeiros metais a enfrentar escassez, embora o seu preço tenha caído drasticamente desde o seu pico no início de 2022. Os preços do estanho subiram quase 14% este ano, devido às expectativas de que a implementação da inteligência artificial e da computação avançada trará uma nova procura massiva.

A área de mineração de Taboca Pitinga, na Amazônia brasileira, é uma das reservas de minério de estanho mais ricas do mundo. O acordo também dará à China Nonferrous Mining uma planta de processamento perto de São Paulo e fornecimento de nióbio e tântalo.”

Diante do exposto, solicito esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

a) Informar se o Conselho de Defesa Nacional foi consultado sobre a aquisição da mineradora Taboca pela estatal chinesa CNMC, considerando o impacto estratégico da exploração de minerais nobres localizados na região amazônica.;

b) Informar quais medidas foram adotadas pelo Conselho de Defesa Nacional para assegurar que a soberania do Brasil sobre suas reservas minerais estratégicas seja preservada diante da venda de uma das maiores minas do país para uma estatal estrangeira;

c) Informar se o Conselho de Defesa Nacional avaliou o risco de transferência de tecnologia e dados sensíveis relacionados à exploração mineral para a estatal CNMC, e quais medidas foram implementadas para mitigar esse risco;

d) Informar quais análises estratégicas foram realizadas pelo Conselho de Defesa Nacional para garantir que o controle de ativos minerais nobres, como nióbio, tântalo e elementos de terras raras, permaneça alinhado com os interesses de segurança nacional e desenvolvimento soberano do Brasil.;

e) Informar se o Conselho de Defesa Nacional analisou os impactos dessa aquisição sobre a capacidade do Brasil de explorar minerais estratégicos com autonomia e de desenvolver cadeias produtivas que reduzam a dependência tecnológica de outros países;

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



* C D 2 4 5 1 2 9 6 4 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Apresentação: 28/11/2024 17:53:41.107 - MESA

RIC n.4321/2024

f) Informar quais critérios foram utilizados pelo Conselho de Defesa Nacional para avaliar os impactos geopolíticos dessa transação, considerando a crescente demanda global por minerais críticos e a importância estratégica da região amazônica;

e) Informar se o Conselho de Defesa Nacional avaliou a possível influência da estatal CNMC sobre a política mineral brasileira, dada a magnitude da operação e os interesses geoestratégicos da China na aquisição de minerais nobres em países em desenvolvimento;

f) Informar se o Conselho de Defesa Nacional identificou riscos relacionados à exploração de urânio como subproduto na mina de Pitinga, mesmo que descartado como rejeito, e quais medidas foram tomadas para garantir o pleno cumprimento das normas de segurança e soberania previstas na Constituição.

Tais informações são fundamentais para fortalecer a transparência, a governança ambiental e os direitos das populações amazônicas, garantindo que os objetivos de preservação e desenvolvimento regional sejam plenamente atendidos.

Por oportuno, também, solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, relativos aos questionamentos apresentados.

JUSTIFICATIVA

A aquisição da mineradora Taboca pela estatal chinesa CNMC, responsável pela operação da mina de Pitinga no Amazonas, levanta preocupações significativas no âmbito da soberania nacional e da segurança estratégica do Brasil. A mina, localizada em uma região de alta sensibilidade geopolítica e ambiental, é um dos maiores depósitos de estanho do mundo e também produz nióbio, tântalo e elementos de terras raras, todos essenciais para as indústrias de alta tecnologia, defesa e energia.

Diante da importância estratégica dos minerais explorados, a Constituição Federal, em seu art. 91, §1º, estabelece o Conselho de Defesa Nacional como órgão consultivo do Presidente da República em matérias relacionadas à soberania e à preservação do patrimônio nacional. A venda de um ativo de tamanha relevância para uma estatal estrangeira, associada a uma nação com fortes interesses geopolíticos na América

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

Latina, exige análise cuidadosa por parte do Conselho para garantir que as políticas nacionais sejam resguardadas e os interesses estratégicos do Brasil preservados.

Além disso, a proximidade da mina com a região amazônica, de importância global e foco de disputas geopolíticas crescentes, demanda atenção especial. A aquisição por uma estatal estrangeira pode comprometer a autonomia do Brasil sobre a exploração de seus recursos naturais e abrir margem para influências externas em setores econômicos e tecnológicos cruciais para o desenvolvimento nacional.

O Conselho de Defesa Nacional deve também avaliar os potenciais riscos relacionados à exploração de urânio presente como subproduto na mina, mesmo que sua exploração direta não esteja prevista. A Constituição Federal, ao definir o monopólio da União sobre o urânio, busca proteger o país de interferências externas em um recurso estratégico para a soberania energética e de defesa.

Portanto, este requerimento tem como objetivo esclarecer se o Conselho de Defesa Nacional foi acionado para analisar a venda da mineradora Taboca e quais medidas foram tomadas para proteger os interesses nacionais. A resposta é fundamental para assegurar que o Brasil mantenha o controle de seus recursos estratégicos e resgarde sua autonomia e segurança em um contexto global de intensificação das disputas por minerais nobres.

Sala das Sessões, em de novembro de 2024.

Deputada SILVIA WAIÃPI

PL/AP

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000
Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245129645000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 451

Brasília, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 4.303/2024	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 4.319/2024	Deputado Marcel van Hattem
Requerimento de Informação nº 4.321/2024	Deputada Silvia Waiãpi
Requerimento de Informação nº 4.408/2024	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 4.422/2024	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 4.447/2024	Deputado Zucco
Requerimento de Informação nº 4.489/2024	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 4.493/2024	Deputado Messias Donato

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
16/12/2024 15:06 - Dep. LUCIANO BIVAR
Selo digital de segurança: 2024-TFGL-TCYX-ZARM-OIYS